

REGULAMENTO

Prémio de Responsabilidade Social INCM+Solidária

1.ª Edição 2025

O Prémio de Responsabilidade Social INCM+Solidária é uma iniciativa da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, cuja 1.ª Edição se realiza em 2025.

Este prémio visa reforçar o compromisso da INCM para com a sociedade e reconhecer a importância das entidades do sector social que promovem e desenvolvem projetos inovadores para as pessoas e o planeta, contribuindo para um mundo melhor.

No atual contexto e face à natureza da INCM, a área de intervenção do projeto a premiar deve ser no âmbito da **igualdade, diversidade e inclusão**, abrangendo diversos públicos-alvo e com o objetivo de assegurar a respetiva **capacitação, promoção da cultura e da língua portuguesa e empregabilidade** com soluções inovadoras, exequíveis, consistentes e que promovam impacto a médio prazo.

O prémio INCM+Solidária pretende, assim, premiar um projeto que promova a redução de desigualdades, a inclusão social e um trabalho digno.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas que regem o Prémio de Responsabilidade Social INCM+Solidária, criado e promovido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (doravante designada por INCM).
2. O Prémio de Responsabilidade Social INCM+Solidária, adiante designado prémio, é financiado pela INCM, sob a forma de donativo, e visa distinguir em 2025 um projeto de uma entidade do sector social na área de responsabilidade social definida, que cumpra as condições e requisitos previstos no presente Regulamento.
3. Todas e quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos relacionados com o presente prémio devem ser submetidas por *email* para o seguinte endereço de correio eletrónico incm.solidaria@incm.pt

Artigo 2.º

Valor do Prémio

1. É disponibilizado o montante global de 15.000€ (quinze mil euros) para atribuição à candidatura vencedora, selecionada pelo júri.
2. No caso de a candidatura premiada não poder, por qualquer motivo, auferir o prémio, o júri pode decidir atribuir o mesmo à candidatura não premiada imediatamente a seguir na lista de classificação.
3. O prémio é intransmissível e atribuído ao concorrente vencedor, sob a forma de donativo, de acordo com o disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais e mediante a celebração de um Protocolo, que fixará as prestações de ambas as partes.

Artigo 3.º

Áreas de atuação

O prémio visa distinguir um projeto social inovador na área da **igualdade, diversidade e inclusão** que promova a **capacitação e/ou promoção da língua portuguesa e/ou a empregabilidade** de diversos públicos, tais como jovens e adultos em situação de vulnerabilidade económico ou social, pessoas com necessidades específicas, migrantes ou refugiados.

Artigo 4.º

Âmbito Subjetivo

1. Podem apresentar candidaturas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que integrem a economia social e assumam a forma jurídica das entidades enunciadas no Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente associação, fundação, cooperativa, instituição particular de solidariedade social (IPSS), organização não governamental, desde que não tenham sido criadas por pessoas coletivas com fins lucrativos.
2. Os concorrentes devem reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrar-se legalmente constituídos e devidamente registados em Portugal, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Possuir a sua sede e/ou estabelecimento em Portugal;

- c) Desenvolver a sua atividade em Portugal, há, pelo menos, 2 anos;
 - d) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social, respetivamente.
3. Cada concorrente pode apresentar uma única candidatura.
 4. As delegações ou núcleos de um concorrente apenas são considerados concorrentes distintos desde que comprovem, por via documental, a respetiva autonomia de gestão e financeira, entre outras.

Artigo 5.º

Calendarização do Prémio

1. O procedimento de atribuição do prémio será efetuado de acordo com as seguintes fases:
 - 1.ª Lançamento e divulgação do prémio - 2.º Trimestre 2025;
 - 2.ª Apresentação das candidaturas - 2.º Trimestre 2025;
 - 3.ª Admissão e avaliação das candidaturas e decisão final - 3.º Trimestre 2025;
 - 4.ª Comunicação do premiado; celebração do protocolo - 3.º Trimestre 2025 (semana de 22 a 25 de setembro);
 - 5.ª Acompanhamento do projeto vencedor - 2026 e durante o respetivo prazo de implementação;
 - 6.ª Resultados e avaliação de impacto social - 2026 e durante o período definido para o efeito no âmbito do planeamento do projeto.
2. Toda a informação referente ao prémio, nomeadamente o respetivo calendário e período de submissão das candidaturas, é anunciado nos canais institucionais da INCM e na página do Prémio, disponível em [Responsabilidade Social | INCM](#).
3. A INCM pode alterar a calendarização prevista assim como a data de encerramento das candidaturas, sempre que se justifique.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas, exclusivamente, por via eletrónica, através do preenchimento do formulário disponível no site da INCM em [Responsabilidade Social | INCM](#).
2. Após a respetiva submissão, as candidaturas não podem ser alteradas.
3. A submissão das candidaturas para efeitos de atribuição do prémio implica a aceitação integral e sem reservas às condições estabelecidas no presente Regulamento.
4. A candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação, planeamento de desenvolvimento e implementação do projeto, detalhados;
 - b) Orçamento detalhado com as rubricas necessárias para a execução do projeto;
 - c) *Pitch* de apresentação do projeto, em formato audiovisual ou Power Point;
 - d) Declaração expressa de aceitação do conteúdo do presente Regulamento;
 - e) Cópia do cartão de pessoa coletiva (NIPC);
 - f) Certidão válida de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - g) Certidão válida de inexistência de dívidas perante a Administração Tributária;
 - h) Comprovativo da constituição e registo;
 - i) Certidão dos estatutos atualizados;
 - j) Declaração que comprove a qualidade jurídica da entidade e publicação no *Diário da República*, se aplicável.
5. Sempre que considere necessário, a INCM poderá solicitar quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas ou documentos adicionais aos previstos no presente Regulamento.
6. Para efeitos da avaliação das candidaturas é efetuada previamente a verificação da respetiva elegibilidade, de acordo com o seu enquadramento e cumprimento das normas do presente Regulamento, bem como a *due diligence* dos respetivos candidatos e dos documentos indicados no n.º 4.
7. Para efeitos do disposto do número anterior será nomeado pela INCM um secretariado de apoio técnico ao júri.

8. Verificadas as candidaturas nos termos do número anterior, as mesmas serão submetidas pelo secretariado de apoio técnico ao Júri independente referido no presente Regulamento.
9. A INCM não se responsabiliza por qualquer anomalia informática a que seja alheia, relativamente à receção das candidaturas por via eletrónica.
10. A INCM não é responsável por quaisquer despesas e/ou encargos em que o(s) candidato(s) possa(m) incorrer no âmbito da apresentação da(s) respetiva(s) candidatura(s).

Artigo 7.º

Exclusão das candidaturas

Não serão aceites as candidaturas:

- a) Que não se enquadrem nas áreas de atuação definidas para a atribuição do presente prémio;
- b) Que sejam apresentadas por qualquer outro meio além do referido no artigo anterior;
- c) Cujo formulário não se encontre integralmente preenchido e/ou se verifique o preenchimento incorreto da candidatura, conforme instruções presentes no mesmo, disponível em [Responsabilidade Social | INCM](#)
- d) Submetidas fora de prazo;
- e) Que contenham declarações ou informações falsas;
- f) Que não incluam todos os documentos indicados no n.º 4 do artigo 6.º ou quando os concorrentes não enviem documentação e informações adicionais solicitadas dentro do prazo concedido para o efeito;
- g) Que revelem práticas discriminatórias e irregulares;
- h) Que não cumpram os requisitos definidos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apreciação e seleção das candidaturas

1. A apreciação e a seleção das candidaturas serão feitas pelo Júri.
2. Na apreciação e seleção das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios de seleção:
 - a) **Impacto do projeto (20%)**

Identificação e descrição do público-alvo do projeto e das necessidades a colmatar.
Identificação dos indicadores de resultados (imediatos e intermédios) a atingir.
Identificação dos indicadores da mudança social transformadora a alcançar.
 - b) **Relevância e justificação do projeto (20%)**

Demonstrar a relevância social do projeto, tendo em conta o público-alvo, as necessidades a colmatar, os resultados esperados e a mudança social prevista.
Identificar, descrever e justificar todas as etapas do projeto, bem como respetivo cronograma exequível.
 - c) **Capacidade da entidade concorrente (16%)**

Avaliação da solidez da entidade corrente, incluindo a situação fiscal regularizada, e da sua capacidade de implementação do projeto apresentado.
Será avaliado o alinhamento com os objetivos do prémio e a experiência na realização de projetos idênticos.
 - d) **Orçamento (16%)**

Apresentar um orçamento fundamentado e detalhado, com indicação dos custos orçamentados, por rúbricas específicas de custo, enquadrados com os recursos (humanos, materiais e outros) necessários e descritos nas atividades do projeto.
 - e) **Inovação do projeto (14%)**

Indicar em que consiste a inovação social com impacto transformador promovida pelo projeto, nomeadamente novidade da solução ou melhoria da solução existente na área de intervenção a que responde.
 - f) **Escalabilidade do projeto (14%)**

Demonstrar o potencial de crescimento do projeto para abranger um maior número de beneficiários ou gerar benefícios qualitativos acrescidos, bem como para poder ser adaptado ou reproduzido por outras entidades.

3. As candidaturas são ordenadas de acordo com a classificação obtida, resultante da pontuação final obtida.
4. O Júri poderá deliberar não atribuir o Prémio.
5. As deliberações do júri são definitivas, não havendo lugar a reclamação ou a recurso das mesmas.

Artigo 9.º

Composição do Júri

1. O Júri, designado pela INCM, é composto por 3 (três) elementos, um Presidente e dois vogais, incluindo personalidades de reconhecido mérito e de idoneidade ligadas à área de Responsabilidade Social e à Inovação Social.
2. Compete à INCM nomear os membros substitutos, em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do Júri.

Artigo 10.º

Competências do Júri

1. O Júri tem as seguintes competências:
 - a) Apreciar as candidaturas apresentadas;
 - b) Selecionar as candidaturas.
2. Os membros do júri são obrigados a manter confidencialidade sobre todos os projetos apresentados, durante o processo de apreciação.
3. Na medida em que entender adequado aos fins a que se propõe, o Júri poderá solicitar aos candidatos informações e/ou esclarecimentos sobre os mesmos, sobre as candidaturas e/ou sobre os projetos apresentados.

4. O júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio caso entenda que nenhum dos projetos apresentados satisfaz os níveis de qualidade e/ou adequação às finalidades e natureza que a presente iniciativa pretende distinguir.

Artigo 11.º

Reuniões e Deliberação do Júri

1. O Júri só pode reunir e deliberar validamente com a participação da maioria dos seus membros, desde que neles se inclua o Presidente do Júri.
2. O Júri analisará as candidaturas com total independência, decidindo por maioria dos votos dos seus membros.
3. O Presidente do Júri possui voto de qualidade.
4. As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento;
5. Todas as reuniões e deliberações do Júri constarão de ata assinada por todos os intervenientes
6. A decisão final será comunicada, através de correio eletrónico, a todos os candidatos.
7. O Júri possui poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas tomadas de decisão, no âmbito do presente Regulamento, as quais não são suscetíveis de recurso ou reclamação.

Artigo 12.º

Protocolo e pagamento do prémio

1. O(s) prémio(s) serão disponibilizados mediante a celebração de um protocolo entre a INCM e cada entidade com candidatura premiada, a formalizar de forma eletrónica.
2. O valor do prémio será depositado na conta bancária indicada pelo(s) candidato vencedor(es) no prazo de 30 dias a contar de cada um dos momentos previstos no número seguinte.
3. O pagamento do prémio é efetuado em 3 fases:
 - a) Com a assinatura do protocolo - 60%;
 - b) Com a apresentação do relatório intercalar - 30%;

- c) Com a apresentação do relatório final com o resultado do projeto, impacto e execução do orçamento - 10%.
4. Em caso de incumprimento do disposto no protocolo para a execução do projeto e sem prejuízo do estipulado nas respetivas condições acordadas, os pagamentos subsequentes do prémio podem ficar suspensos, podendo a INCM fixar um prazo para que a entidade cumpra a obrigação em causa, sob pena de ser cancelada a atribuição do prémio.

Artigo 13.º

Direitos de autor e divulgação dos projetos

1. A INCM reserva-se o direito de comunicar e divulgar o projeto vencedor nos seus canais de divulgação eletrónicos e redes sociais, e de reproduzi-lo para promoção de futuras edições do Prémio, mencionando sempre a sua autoria, não lhe sendo exigível qualquer remuneração, nomeadamente a título de direitos de autor.
2. O vencedor do Prémio poderá divulgar e publicitar a sua participação no mesmo e os resultados alcançados, pela forma e meios que considerar adequados, devendo, todavia, incluir a referência ao nome do prémio e à INCM, enquanto entidade organizadora.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais fornecidos pelos concorrentes são tratados em conformidade com a legislação da União Europeia (UE) e nacional em matéria de proteção de dados, em particular o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e a legislação subsequente que implementa estes instrumentos jurídicos (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. A INCM é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente prémio.
3. Aos candidatos é garantido o exercício dos direitos de acesso, retificação, oposição ao tratamento, portabilidade, eliminação e limitação do tratamento dos seus dados pessoais,

nos termos e com as limitações previstos na lei, através de um pedido dirigido ao Encarregado da Proteção de Dados da INCM para o seguinte contacto: dpo@incm.pt.

4. A candidatura ao prémio implica o consentimento dos candidatos relativamente ao tratamento de dados pessoais. Nos termos da lei, os candidatos têm o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, o que não invalida, no entanto, o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado através da participação no presente concurso. A retirada de consentimento para o tratamento dos dados pessoais implicará a exclusão da participação do candidato ao presente Prémio.
5. A INCM só partilha dados pessoais com terceiros se tiver fundamento legal para o efeito, como seja o consentimento do titular dos dados, o cumprimento de obrigações legais que lhe estão cometidas, ou o exercício de funções de interesse público.
6. A INCM apenas conserva os dados pessoais recolhidos e tratados pelo período de tempo previsto na legislação aplicável ou, não havendo previsão legal, pelo hiato temporal estritamente necessário à observância das atribuições que presidiram à sua recolha.

Artigo 15.º

Disposição Final

1. A participação no concurso pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.
2. Todos os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão objeto de análise e decisão pela INCM.
3. A INCM reserva-se no direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua publicação em [Responsabilidade Social | INCM](#).

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no sítio de Internet em [Responsabilidade Social | INCM](#)